



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal de
Administração

PUBLICADO NO PLACAR

Em 22 / 06 / 22

Adriano Gonçalves de Oliveira
Assessor Téc. Operacional III
Decreto nº 549/2021

DECRETO Nº 0762, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a aprovação de Projeto de Retificação de área do lote 38, gleba 07, 4ª etapa, folhas “B”, Loteamento Fazenda Santo Antônio, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

CONSIDERANDO que é competência constitucional do Poder Público Municipal o ordenamento das cidades (artigo 31, I, VII, da Constituição Federal):

CONSIDERANDO que é competência exclusiva do Poder Público Municipal, a aprovação dos Projetos de Loteamento, Desmembramento e Alteração física dos Imóveis urbanos (artigo 12, da Lei Federal 6.766/79 e Lei Municipal nº 796/1989:

CONSIDERANDO que é competência exclusiva do Poder Público Municipal, o controle do uso e ocupação do solo urbano (artigos 21 e 22, da Lei Municipal nº 796/1989:

CONSIDERANDO que é imposição legal que as características dos imóveis urbanos “in loco”, representem a verdade real, inclusive juridicamente (artigo 1.247, Código Civil e artigo 212, da Lei Registral):

CONSIDERANDO que foram atendidas todas as exigências estabelecidas pelo artigo 213, da Lei Registral, com respeito às divisas dos imóveis confrontantes, não havendo avanço sobre as vias públicas”;

CONSIDERANDO o projeto e memorial descritivo, apresentado pelo R.T. ANTÔNIO ALVES DA SILVA, CFT—BR 08753326172, datados de 17 de maio de 2021, mostrando a verdade real e conseqüentemente a verdadeira área do lote 38, gleba 07, 4ª etapa, folhas “B”, do Loteamento Fazenda Santo Antônio, desta cidade, são as apresentadas no memorial descritivo e planta anexos com o Termo de Responsabilidade Técnica nº TO BR20211127875, de 25.06.2022;

CONSIDERANDO FINALMENTE, o princípio maior constitucional que toda propriedade imóvel deve cumprir seu fim social.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de retificação da área e medidas perimetrais do lote 38, gleba 07, 4ª etapa, folhas "B", do Loteamento Fazenda Santa Antônio, desta cidade, com áreas respectivas de matrícula com 271,8461 há e área retificada com 266,1637 ha, passando a ter as características, constantes do Projeto elaborado pelo R.T. ANTÔNIO ALVES DA SILVA, CFT-BR 08753326172, datados de 17 de maio de 2.021, e anotado no CFT sob o nº BR 20211127875, de 25.06.21, que fica fazendo parte integrante deste Decreto como se um só documento fosse.

PARAGRAFO ÚNICO: da retificação surgirá:

PERÍMETRO LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Lote nº 38, do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 07, 4ª Etapa, fls. B, com área de 266,1637 ha ou 2.661.637,00m², situado na Avenida A, do Loteamento Parque Nova Fronteira, dentro dos seguintes limites e confrontações: Começam no marco 04, cravado na confrontação da Parte Desmembrada: Gleba "A", constituída de Parte da Chácara n. 83 e de Parte do Lote n. 40, do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 07, 4ª Etapa, fls. B e Lote nº 41 (remanescente), do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 07, 4ª Etapa Fls. B; daí, segue confrontando com o Lote nº 41 (remanescente), do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 07, 4ª Etapa Fls. B, com azimuth de 167°35'32" e distância 223,215m, até o marco 01-A; daí, segue confrontando com Parte do Lote 41, do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 07, 4ª Etapa Fls. B, com azimuth de 167°35'32" e distância 427,660m, até o marco 05; daí, segue confrontando com Parte do Quinhão n. 02, da Fazenda Águas Francas, com os seguintes azimutes e distâncias: 241°18'16" e 512,414m, até o marco 05-A; 241°14'38" e 267,795m, até o marco 05-D; daí, segue confrontando com o Sítio n. 02, do Loteamento Gurupi, 1ª Gleba, com os seguintes azimutes e distâncias: 241°14'38" e 167,460m, até o marco 05-B; 241°16'32" e 132,540m, até o marco 05-E; daí, segue confrontando com o Lote n. 01, do Loteamento Gurupi, 1ª Gleba, com os seguintes azimutes e distâncias: 241°16'32" e 499,805m, até o marco 05-C; 241°16'32" e 835,134m, até o marco 01; daí, segue confrontando com Parte Remanescente do Lote n. 37, do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 07, 4ª Etapa, Fls. B, com azimuth de 340°56'55" e distância 1.426,60m, até o marco 02; daí, segue confrontando com o Lote n. 36, do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 07, 4ª Etapa, Fls. B, com azimuth de 31°18'05" e distância 167,63m, até o marco 03; daí, segue confrontando com a Avenida A, do Loteamento Parque Nova Fronteira, com azimuth de 82°38'05" e 1.779,70m, até o marco 03-A; daí, segue confrontando com a Parte Desmembrada: Gleba "A", constituída de Parte da Chácara n. 83 e de Parte do Lote n. 40, do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 07, 4ª Etapa, fls. B, com os seguintes azimutes e distâncias: 82°37'36" e 28,153m, até o marco 03-B; 82°38'12" - 568,807m, até o marco 04, marco inicial desta descrição.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 2º. Ficam os órgãos competentes deste município, autorizados a procederem às anotações e averbações que se fizerem necessárias, em decorrência da presente aprovação, para que produza seus efeitos jurídicos desejados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 dias, do mês de junho de 2.022.



JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal